



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**LIDO**  
 Em 10/09/03  
 Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 752 /2003**

**(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)**

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à *CHS, CEF e CCJ*,  
 Em 10/09/03

**Torna obrigatória a colocação dos endereços de localização das paradas de ônibus existentes no Distrito Federal.**

*[Assinatura]*  
 Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As paradas de ônibus existentes nos logradouros públicos do Distrito Federal conterão, em placas luminosas, os endereços de suas localizações, para orientação dos usuários do transporte coletivo.

**Art. 2º** O Poder Executivo procederá a colocação dos endereços no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Brasília, apesar de ser uma cidade planejada, encontra-se com o seu espaço físico esgotado, em razão de suas avenidas já não estarem mais suportando o fluxo de veículos, que vem crescendo a cada dia.

Um dos maiores problemas existentes no trânsito de Brasília se dá com o sistema de sinalização de endereços locais e comerciais (placas que indicam quadras, ruas, comércios etc...).

O que se nota entre os passageiros de coletivos é a dificuldade em localizar as quadras residenciais e comerciais. Não que as quadras sejam desprovidas de

14 SET 2003 11:25 43 919

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 Nº 752/03  
 01  
*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

placas indicativas, ao contrário, há razoável número de placas por entre as quadras de Brasília. Entretanto, muito dessas placas estão em locais pouco visíveis á comunidade. Quando se está no interior de um ônibus, sente-se a dificuldade em ler o que está escrito nas placas indicativas de endereços, ou até mesmo percebê-las, haja vista o deslocamento do veículo, levando-se em consideração que, apesar das placas serem feitas á base de tinta luminosa, á noite, dentro de um ônibus, mal se dá para notá-las.

Por outro lado, as paradas de ônibus espalhadas pelo Distrito Federal são fixas, portanto, servem de ponto de referência. Para tanto, e considerando que a maioria das paradas tem uma fachada horizontal no teto, seria conveniente colocar, em letreiros luminosos, o endereço onde a parada se encontra localizada. Exemplo: em uma parada existente entre as Quadras 104 e 105 sul, em sua fachada haveria a indicação de que essa mesma parada estaria localizada entre aquelas quadras residenciais e ainda, informar até mesmo o endereço do comércio local.

Desse modo, quem estiver no interior de um ônibus, seja dia ou noite, poderia, quando o coletivo fizer uma parada, ler o que está escrito na fachada do ponto e, então, se orientar melhor e saber onde descer.

Anexo, a ilustração que mostra como será facilitada a orientação dos passageiros de coletivos, como para condutores de veículos particulares e até mesmo para taxista e pedestres, bem como, embelezaria, de modo educativo, nossa cidade.

Na oportunidade, quero agradecer a sugestão do Agente de Polícia GILBERTO PEDROZA RODRIGUES, pela importância da matéria para os usuários do transporte coletivo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**Autor**

